



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 10.318 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre o valor mensal para o exercício de 2026 do auxílio transporte aos estudantes de curso de nível técnico e superior presencial, não ministrados neste município, nos termos da Lei nº 2.379, de 14 de março de 2017 e suas alterações”.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os incisos VI do art.64 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.379 de 14 de março de 2017, Lei nº 2.421 de 06 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.379, de 14 de março de 2017, que: “Os valores serão anualmente referenciados e obtidos pela Secretaria Municipal de Educação e regulamentado em Decreto que disciplinará a concessão do auxílio de transporte a estudantes para cada exercício orçamentário e financeiro.”

D E C R E T A:

Art. 1º - O auxílio transporte aos estudantes de curso de nível técnico e superior presencial, não ministrados neste município, nos termos da Lei nº 2.379, de 14 de março de 2017 e suas alterações, para o trajeto direto de Monte Sião as cidades de Amparo, Bragança Paulista, Campinas, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Inconfidentes, Itapira, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Ouro Fino, Socorro e Pouso Alegre, terão os seguintes valores para o exercício de 2026:

MUNICÍPIO	VALOR R\$
AMPARO	R\$ 462,00
BRAGANÇA	R\$ 583,00
OURO FINO	R\$ 358,00
JAGUARIÚNA	R\$ 572,00
CAMPINAS	R\$ 681,00
SOCORRO	R\$ 314,00
INCONFIDENTES	R\$ 380,00
ITAPIRA	R\$ 358,00
ENGENHEIRO COELHO	R\$ 572,00
MOGI GUAÇU	R\$ 438,00
ESPIRITO SANTO DO PINHAL	R\$ 624,00
POUSO ALEGRE	R\$ 624,00

Publicado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A concessão do auxílio transporte ao estudante que utilize veículo próprio ficará condicionada à comprovação da inexistência de transporte fretado compatível com o horário do curso, observadas as localidades previstas no art. 1º deste Decreto.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, o estudante deverá apresentar, no ato do requerimento:

I - declaração formal, sob as penas da lei, informando a inexistência de transporte fretado compatível com o horário de suas atividades acadêmicas;

II - comprovante de matrícula e grade horária atualizada, emitidos pela instituição de ensino;

III - documento do veículo utilizado no deslocamento;

IV - Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, compatível com o tipo de veículo utilizado;

V - comprovante de residência no Município de Monte Sião.

§ 2º - A utilização de veículo próprio não gera direito automático ao recebimento do auxílio transporte, ficando a concessão condicionada à análise técnica da Secretaria Municipal de Educação, observado o interesse público, a disponibilidade orçamentária e os princípios da economicidade e da razoabilidade.

§ 3º - O valor do auxílio transporte concedido ao estudante que utilize veículo próprio será limitado ao valor fixado para o respectivo município de destino, conforme tabela prevista neste Decreto, vedado qualquer pagamento adicional a título de combustível, manutenção, pedágio, seguro ou depreciação do veículo.

§ 4º - O auxílio transporte concedido na forma deste artigo não implica vínculo contratual entre o Município e o estudante, nem caracteriza prestação de serviço de transporte.

§ 5º - Verificada, a qualquer tempo, a existência de transporte fretado compatível com o horário do curso, ou a prestação de informação falsa ou incompleta, o benefício será imediatamente suspenso, sem prejuízo da restituição dos valores recebidos indevidamente e das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares ou realizar diligências para verificação da veracidade das informações prestadas pelo beneficiário.

Art. 3º - Não será concedido auxílio transporte ao estudante portador de diploma de curso superior, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.379, de 14 de março de 2017.

SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Será admitida a concessão do auxílio transporte ao estudante portador de curso técnico, ainda que já tenha sido beneficiado anteriormente com o auxílio transporte para curso técnico, desde que esteja regularmente matriculado e frequente em curso de nível superior presencial, observadas as demais condições previstas na Lei Municipal nº 2.379/2017 e neste Decreto, conforme disposto no § 6º do art. 1º da referida Lei.

Art. 4º - O pagamento do auxílio transporte será compreendido nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da Lei nº 2.379/17 e suas alterações, ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 12 363 0023 2043 0000 3.3.90.18.00 – *Auxílio a Estudantes (Técnico)*
- 12 364 0023 2042 0000 3.3.90.18.00 - *Auxílio a Estudantes (Superior)*

Art. 6º – O auxílio será concedido mensalmente, mediante requerimento único por semestre, a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, devendo o interessado realizar novo requerimento a cada semestre letivo, observados o horário de funcionamento da Secretaria e os seguintes períodos de inscrição:

I - Para o primeiro semestre, de 20/01 até 20/02, para recebimento do auxílio no período de fevereiro a junho de 2026;

II - Para o segundo semestre, de 20/07 até 20/08, para recebimento do auxílio no período de agosto a dezembro de 2026;

§ 1º - No caso da data final para requerimento vencer no sábado, domingo ou feriado, observar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Em caso de perda do prazo por parte do beneficiário, quer que seja no primeiro ou segundo semestre, para a obtenção do benefício, o mesmo poderá requerê-lo, na forma desta lei, entretanto, o benefício só será devido a partir do mês subsequente ao requerimento e será pago no mês posterior ao devido.

§ 3º - Para efeitos do parágrafo anterior, considera-se mês devido o mês posterior ao requerimento feito fora do prazo, excluindo-se assim o mês do requerimento e os anteriores.

§ 4º - Os estudantes que estiverem irregulares com a prestação de contas dos valores de auxílio anteriormente repassados deverão realizar sua prestação na realização do novo requerimento.

§ 5º - No caso da continuidade das irregularidades ou da não prestação de contas por parte do requerente o pedido para auxílio será indeferido.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução deste Decreto couberem, que o cumpra e o faça cumprir, na forma da lei

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2026

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Atrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal
Nº 10.318
Em: 12/01/2026
Diretor Administrativo

Publicado